

Reprodução de Cópias de Documentos

Quando da solicitação de reprodução de cópias de documentos, o órgão/entidade demandado(a) entrará em contato com o requerente informando o número de cópias e o valor total a ser recolhido.

O recolhimento da taxa deverá ser feito no Banco de Brasília - BRB, por meio do Documento de Arrecadação - DAR.

O valor a ser recolhido será aquele resultante do cálculo efetuado entre o número de páginas a serem reproduzidas e o preço estabelecido no Anexo II, da Portaria nº 116, de 11 de junho de 2008, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal.

Ciente do valor a ser recolhido, o requerente deverá proceder da seguinte forma:

1. Acessar o sítio da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal no endereço eletrônico www.fazenda.df.gov.br e no espaço reservado para Cidadão, escolher a opção "DAR Avulso".
2. Localizar o tópico "Outras Taxas" e marque a opção referente ao Código 357.3 - Taxa de Expediente.
3. Após preencher as informações solicitadas, o requerente deverá indicar no campo "Observações": a) **O número do protocolo do Sistema e-SIC** e b) **O tipo de serviço executado: solicitação de fotocópias.**
4. De posse do comprovante de pagamento do DAR, o requerente deverá apresentá-lo no Serviço de Informação ao Cidadão - SIC ou enviar o documento digitalizado para sic@cultura.df.gov.br.
5. Após a comprovação do recolhimento da taxa, o órgão/entidade deverá providenciar a reprodução dos documentos no prazo máximo de dez dias.

ATENÇÃO!

Estará isento do recolhimento da Taxa de Expediente, o requerente que apresentar a Declaração de Pobreza, nos termos da Lei Federal nº 7.115, de 29 de agosto de 1983.